

teiro, titular do passaporte n.º 5023179, com domicílio na Rua de Afonso de Albuquerque, 14, porta 5, 2685 São João da Talha, encontra-se acusado da prática de um crime de condução em veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, n.º 1 do Código da Estrada, praticados em 26 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

18 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 5377/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5449/00.6TDLBS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Nunes Machado, filho de Manuel Jorge dos Santos Machado e de Ana Maria Lourenço Nunes Machado, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11422525, com domicílio na Rua de Bento Gonçalves, 2, 2685-000 Bobadela, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 do Código Penal, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador e certidão de nascimento, etc. (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

Aviso de contumácia n.º 5378/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 315/99.9TALRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Infamara Indjai, filho de Aneba Indjai e de N'haro Cassama, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 20 de Setembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16118548, com domicílio na Rua de Santa Teresa Ávila, Edifício 1-A, 2.º, B, Santo António dos Cavaleiros, 2670-000 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal e 3.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 19 de Novembro de 1998, por despacho de 2 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

Aviso de contumácia n.º 5379/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal

singular), n.º 1492/04.4TBLSRS, (do qual foi extraída a certidão do processo n.º 488/99.0GCLSB, deste juízo), pendente neste Tribunal, contra o arguido Abraão SAVEDRA FERNANDES, filho de Manuel Miguel FERNANDES e de Rosa da Piedade SAVEDRA, natural da Amadora, Falagueira, Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13395601, com domicílio na Rua de Resende, 3, 2685 São João da Talha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.ºs 1 e 2, 22.º e 23.º, n.º 2, todos do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 1999, por despacho de 3 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

8 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

Aviso de contumácia n.º 5380/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1084/04.8TBLSRS (do qual foi extraída certidão do processo n.º 1068/95.5 SVLSB do 3.º Juízo Criminal deste Tribunal), pendente neste Tribunal, contra a arguida Anabela da Silva Rodrigues Alves, filha de Boaventura Rodrigues e de Olimpia da Silva Vígario, natural de Estarreja, Pardilhó, Estarreja, de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Agosto de 1967, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10363223, com domicílio na Rua de 26 de Janeiro, Páteo 31, porta 15, Baixa da Banheira, 2860-000 Baixa da Banheira, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1 do Código Penal de 1982 e, actualmente pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 20 de Junho de 1995, por despacho de 4 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

10 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

Aviso de contumácia n.º 5381/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 101/02.0TALRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Anilton Furtado TAVARES, filho de Maria José Furtado Mendonça e de João TAVARES, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 5 de Maio de 1978, com domicílio no Casal da Mira, Rua Nova Operária, lote 15, 1.º, esquerdo, Amadora, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 29 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador e certidão de nascimento, etc. (artigo 337.º do Código de Processo Penal).

11 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 5382/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 82/01.8GGLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Jorge de Oliveira Sousa, filho de Fernando dos Santos Sousa e de Marieta Silvestre de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7643360, com domicílio no Bairro Venceslau, vivenda Fernando, 2685-000 Catujal-Unhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 25 de Fevereiro de 2001, de um crime de condução

sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do diploma preambular do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Fevereiro de 2001, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do mesmo Código, com referência ao artigo 387.º, n.º 2 do Código de Processo Penal, praticado em 25 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador e certidão de nascimento, etc. (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

Aviso de contumácia n.º 5383/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1455/02.4PHLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Anastácio Soares dos Santos Cunha, filho de José Alfredo dos Santos Cunha e de Maria do Rosário da Costa Soares, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14258931, com domicílio no Alto do Lumiar, lote 7-9, 7.º, B, Lumiar, Lisboa, 1750-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1 e 122.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador e certidão de nascimento, etc. (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

Aviso de contumácia n.º 5384/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 313/97.7TALRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marcelo Rodrigues Gonçalves Pedro, filho de Josué Rodrigues Gonçalves Pedro e de Conceição Pereira Santos Henriques Pedro, natural da Bélgica, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12804896, com domicílio na Praceta dos Capitães de Abril, lote 13, 2.º, direito, 2695-687 São João da Talha, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 1997, por despacho de 21 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

Aviso de contumácia n.º 5385/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 499/02.0GELRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Pedro Semedo Fernandes, filho de António Queri-

do Tavares Fernandes e de Zita Ramos Semedo, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11310104, com domicílio na Estrada Militar, Casal do Mouro, 54, 2685 Catujal-Unhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 2002, por despacho de 31 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 5386/2005 — AP. — O Dr. Afonso Dimis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 25/02.1GCLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Vicente Ferreira Carvalho, filho de Militão de Carvalho e de Maria dos Santos Ferreira, natural de Lagoa, Macedo de Cavaleiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1961, divorciado, com identificação fiscal n.º 138161585, titular do bilhete de identidade n.º 5961791, com domicílio na Rua de Almeida Garret, Edifício 1, 3.º, B, Santo António dos Cavaleiros, 2675-000 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação (direito de autor), previsto e punido pelos artigos 195.º, n.º 1 e 197.º, n.º 1 da Lei n.º 114/91, praticado em 12 de Janeiro de 2002, por despacho de 26 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Janeiro de 2004. — O Juiz de Direito, *Afonso Dimis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 5387/2005 — AP. — O Dr. Afonso Dimis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 948/95.2TALRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Peter Godfried Jeanna Scheers, filho de Jan Scheers e de Anna Van Mouggen, natural da Bélgica, nascido em 8 de Novembro de 1940, casado (em regime desconhecido), com domicílio na Rua das Flores, Porto Alto, Samora Correia, 2600-000 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Maio de 1995, por despacho de 13 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

22 de Fevereiro de 2004. — O Juiz de Direito, *Afonso Dimis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 5388/2005 — AP. — O Dr. Afonso Dimis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 497/00.9GCLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Gouveia de Almeida Claro Lima, filho de Vítor Manuel de Sousa Lima e de Idalina Gouveia Loureiro Sousa Lima, nascido em 14 de Julho de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4838374, com domicílio na Rua de Gualdin Pais, 97, Xabregas, 1900-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Afonso Dimis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.